

INTERESSADA : AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE-AESA  
ASSUNTO: MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA FACULDADE DE  
ENFERMAGEM DE ARCOVERDE – FENFA  
CREDENCIAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE  
ARCOVERDE – ESSA E REFERENDO DO SEU REGIMENTO  
PELO CEE-PE.

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO INOCÊNCIO LIMA

PROCESSO Nº 46 A /2009

*Homologado pela Portaria-SE nº 6976, de 06/08/2010,  
publicada no DOE de 07/08/2010*

**PARECER CEE/PE Nº 72/2010-CES**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 01/07/2010**

---

## **I – RELATÓRIO:**

O Professor Francisco Jonas Feitosa Costa, diretor-presidente da AESA, através do Ofício Nº 014/2009, solicita mudança de nome de instituição superior e credenciamento da Escola Superior de Saúde de Arcoverde – ESSA, com a aprovação do seu regimento pelo Conselho.

Constam do processo, - além da cópia da Lei Municipal nº 2.152, que redenomina a FENFA como Escola Superior de Saúde – ESSA, passando a manter os atuais cursos superiores já reconhecidos, de Enfermagem (Bacharelado) e Educação Física (Licenciatura) - , os seguintes documentos, todos exigidos pela Resolução CEE/PE nº 01 / 2004, em seu art. 4º : atos de criação da mantenedora e seu estatuto; CNPJ; certidões negativas de débitos da Seguridade Social e do FGTS; indicação da área de conhecimento e de cursos e programas em funcionamento; regimento da ESSA, a ser referendado pelo CEE/PE; identificação dos seus dirigentes; cópia da Ata do Conselho Deliberativo da AESA, que aprova a criação da ESSA; plano de carreira docente, regime de trabalho e remuneração; política de qualificação docente; declaração de acessibilidade nos termos da legislação em vigor.

O presente processo sofreu várias interrupções, de comum acordo entre a Relatoria e a autarquia, em parte para complementar a documentação ou ajustá-la aos termos da legislação e, também, por interesse da direção da entidade solicitante, que propôs, por economia processual, já incluir no mesmo processo o pedido de autorização do bacharelado em Fisioterapia, cuja implantação já estava aprovada pelo Conselho Deliberativo da AESA, como consta da mesma Ata do Conselho Deliberativo da AESA, acima citada.

Dadas as dificuldades de cumprir as exigências previstas para a autorização do curso de Fisioterapia e por razões administrativas internas da AESA, perseverou a solicitação inicial, restrita no presente processo aos atos de redenominação, credenciamento e referendo do regimento, como enunciado acima.

É o Relatório.

## **II – ANÁLISE:**

Analizamos os pedidos por parte :

### **1. Da Redenominação;**

Arcoverde é um polo médico regional, com abrangência que chega aos vizinhos Estados da Paraíba, Alagoas e Bahia, na região de Paulo Afonso. Com a pretensão de criar outros cursos na área de saúde, impunha-se uma reorganização da estrutura, de modo a não se criar uma faculdade para cada curso. Assim surgiu a Escola Superior de Saúde de Arcoverde, como sucessora da Faculdade de Enfermagem de Arcoverde, mantida igualmente pela AESA, pessoa jurídica de direito público interno, da Administração Indireta do Município de Arcoverde, criada pela Lei Mun. nº 1.370, de 23 de junho de 1978. Nos termos da mesma lei passam a compor a ESSA os atuais cursos já reconhecidos de Enfermagem (bacharelado) e de Educação Física (licenciatura). A alteração atende ao previsto na legislação, cabendo ao Conselho apenas ratificar a alteração.

### **2. Do Credenciamento da Escola Superior de Saúde de Arcoverde**

O ato de credenciamento, como definido no Inciso I do Art. 2º da Res. CEE/PE nº 01/2004 de 12.04.2004, é um ato de natureza administrativa, constatador e permissivo de funcionamento de instituição de educação superior do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco para a autorização de funcionamento de cursos de graduação e pós-graduação, à vista de sua organização, de sua regularidade e de suas finalidades estatutárias e regimentais. Como se vê, não se trata de autorizar cursos ou de reconhecê-los, mas tão somente de verificar como se dá a organização e estruturação da entidade, inclusive sua base legal, suas finalidades estatutárias e regimentais e quais são os seus dirigentes, os seus cursos já existentes, suas políticas de pessoal e suas condições físicas básicas.

Todos os documentos estão postos no processo em tela. Além do mais, não se trata de uma instituição nova em termos de credenciamento, mas de instituição já com cursos autorizados e reconhecidos e, portanto, já visitada por diferentes Comissões de Verificação, com processos analisados e aprovados neste Conselho. Nada há, portanto, que obste o seu credenciamento para oferta de cursos na área de saúde.

### **3. Do regimento da Escola Superior de Saúde de Arcoverde**

A Lei Federal Nº 9394/96 fortalece em muito a autonomia das escolas, restando observadas as normas comuns e as do respectivo sistema de ensino (Art. 12, I). No caso de Pernambuco estabeleceu o Parágrafo Único do Art. 189 da Constituição Estadual, caber ao Conselho Estadual de Educação referendar o regimento das instituições de educação superior.

O Regimento da ESSA está organizado em **seis títulos** e conta com **doze capítulos e sessenta e seis artigos**. Há no segundo título, uma subdivisão em **sete seções**. Nele estão bem definidas a relação da ESSA com a AESA, mantenedora, e as finalidades, objetivos e princípios norteadores da entidade. A estrutura organizacional compõe-se de dois órgãos colegiados superiores : o CAS – Conselho Acadêmico Superior e o CAEPE - Conselho Acadêmico de Ensino, Pesquisa e Extensão. Constam ainda 3 órgãos executivos : a Diretoria, órgão singular; a Coordenadoria Pedagógica Geral, órgão singular de apoio técnico-pedagógico ao Diretor e às Coordenações Acadêmicas; e a Coordenadoria Acadêmica de Curso, uma para cada curso, com funções técnico-pedagógicas junto a professores e alunos, acompanhando e supervisionando as atividades de ensino-aprendizagem de cada curso. As relações entre todos os órgãos estão bastante bem definidas, simplificando as estruturas tradicionais ainda mantidas pelo CESA – Centro de Ensino Superior de Arcoverde. Como setores e serviços de apoio constam a Assessoria Acadêmica e a Secretaria Escolar.

Os capítulos destinados ao Regime Escolar, às Práticas de Ensino e aos Estágios Supervisionados seguem o padrão já consolidado na própria autarquia e as determinações próprias constantes da LDB, das resoluções do Conselho Nacional e do Estadual, conforme o caso.

As relações internas dos corpos docente, discente e técnico com os demais órgãos da entidade também estão contemplados e definidos. Não há o que restringir ou corrigir necessariamente no regimento em comento, devendo o Conselho acolher as decisões tomadas pela Faculdade no campo próprio de sua autonomia.

### **III – VOTO:**

Pelo exposto, somos favoráveis :

1. à mudança de denominação proposta da entidade, que passa a ser nomeada como Escola Superior de Saúde de Arcoverde – ESSA;
2. ao credenciamento da ESSA para oferta de cursos superiores na área de saúde, abrigando os cursos superiores já reconhecidos de Enfermagem (Bacharelado) e de Educação Física (Licenciatura), pelo prazo de cinco anos;
3. ao referendo do Regimento da ESSA na forma proposta.

Da decisão do Pleno dê-se ciência à Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde e entidades por ela mantidas; à Secretaria de Educação de Pernambuco; e ao Setor de Registro de Diplomas da Universidade Federal de Pernambuco, como órgão responsável pelo registro de diplomas das autarquias municipais de Pernambuco.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator Antonio Inocêncio Lima e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2010.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Presidente  
ANTONIO INOCÊNCIO LIMA – Vice-Presidente e Relator  
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES  
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 01 de julho de 2010.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves  
Presidente